

ANDRÉ LUÍS MÁRSICO LOMBARDI

**O FAP E O NTEP COMO REFERENCIAIS TEÓRICOS E PRÁTICOS
NO ESTUDO DA PROTEÇÃO E DA PREVENÇÃO ACIDENTÁRIAS:
ASPECTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Ari Possidônio Beltran

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

ANDRÉ LUÍS MÁRSICO LOMBARDI

**O FAP E O NTEP COMO REFERENCIAIS TEÓRICOS E PRÁTICOS
NO ESTUDO DA PROTEÇÃO E DA PREVENÇÃO ACIDENTÁRIAS:
ASPECTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob orientação do Professor Associado Dr. Ari Possidônio Beltran.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

Lombardi, André Luís Mársico

O FAP e o NTEP como referenciais teóricos e práticos no estudo da proteção e da prevenção acidentárias: aspectos trabalhistas e previdenciários / André Luís Mársico Lombardi: orientador Professor Associado Ari Possidônio Beltran -- São Paulo, 2017.

157 p.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Acidente de Trabalho 2. Seguro contra Acidentes de Trabalho
3. Fator Acidentário de Prevenção - FAP 4. Nexos Técnico Epidemiológico – NTEP. I. Beltran, Ari Possidônio. II. Título.

LOMBARDI, André Luís Mársico. *O FAP e o NTEP como referenciais teóricos e práticos no estudo da proteção e da prevenção acidentárias: aspectos trabalhistas e previdenciários.*

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

À minha esposa Carol, pela compreensão e pelo amor que me revigora.

Aos meus pais, por tudo que me proporcionaram e por estarem sempre juntos, nos bons e maus momentos.

Aos meus irmãos e cunhados, pelo apoio e pelo carinho.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, por me dar saúde e paz e assim tornar possíveis tantas realizações.

Ao Professor Ari Possidônio Beltran, cuja sapiência e segurança no ensinar tornaram mais leve os enormes desafios de buscar os títulos de Mestre e de Doutor pela USP.

Aos membros da banca de qualificação, Yone Frediani e Ronaldo Lima dos Santos, pela ajuda no aperfeiçoamento do estudo.

À magna Faculdade de Direito do Largo São Francisco, na pessoa de seus professores e funcionários, por ter acolhido mais este aluno.

Ao Professor Carlos Henrique de Oliveira, amigo de todas as horas e cúmplice de profissão, pela ajuda inestimável na minha busca pelo desenvolvimento profissional e intelectual.

Aos meus alunos da Faculdade de Direito da FAAP, por constituírem o desafio semanal na construção do conhecimento.

Aos amigos e aos familiares, que acompanharam essa jornada e souberam compreender e incentivar este meu desafio.

RESUMO

LOMBARDI, André Luís Mársico. *O FAP e o NTEP como referenciais teóricos e práticos no estudo da proteção e da prevenção acidentárias: aspectos trabalhistas e previdenciários*. 2017. 157 p. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A tese propõe-se a investigar qual é o papel do FAP e do NTEP no contexto da proteção e da prevenção acidentárias. A partir de um estudo histórico e da análise do panorama atual, verifica-se que o tratamento da questão acidentária baseia-se na ideia de que quem explora uma atividade econômica assume os riscos a que sujeita os trabalhadores e que este risco deve ser garantido por um seguro social. Quanto à securitização do evento acidentário, a variação que o FAP implica no seguro contra acidentes de trabalho implementa a equidade do seu financiamento e a justiça fiscal, além de ter como efeito indireto o estímulo à prevenção; outrossim, mesmo quanto à securitização, o NTEP tem importância porque, na medida em que atua como mecanismo facilitador da demonstração da natureza acidentária do evento, aprimora, assim, os dados nos quais se baseia o próprio FAP. No que se refere ao risco, o segundo elemento essencial no tratamento da questão acidentária, ao lado da securitização do evento, tanto o FAP como o NTEP ostentam utilidade. O FAP, em teoria, é índice representativo do risco criado, pois é apurado a partir da gravidade, do custo e da recorrência dos benefícios acidentários decorrentes de eventos registrados para determinado estabelecimento empresarial. O NTEP representa uma vertente mais moderna da teoria da responsabilidade que também com fundamento na ideia de risco, no caso inerente, permite a presunção do nexa causal e, se admitida a aplicação do art. 927 parágrafo único, do CC, que é uma cláusula geral de risco segundo a qual sempre que “a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”, haverá responsabilidade do empregador independentemente de culpa. Mesmo se admitida a aplicação teórica do referido dispositivo, em cada caso, poderá a empresa contestar a relação de causalidade reconhecida (CID-CNAE), seja pelo fato de os dados epidemiológicos não serem representativos da realidade do segmento econômico (falhas na amostragem) seja pela presença de elementos externos (excludentes do nexa causal). Aponta-se, ao final do estudo, que essa utilidade prática e teórica do FAP e do NTEP, no entanto, deve ser aprimorada a começar pelo diálogo social que ainda é prejudicado por persistentes falhas na publicização e na transparência dos dados apurados e nos quais são extraídos os índices do FAP e as presunções estabelecidas a partir do NTEP. Em conclusão, o trabalho apresenta o FAP e o NTEP como referenciais teóricos e práticos relevantes na solução das questões acidentárias, concluindo-se que sua utilidade não se encontra restrita ao âmbito da concessão de benefícios previdenciários pelo INSS e à fixação da alíquota do seguro contra acidentes de trabalho.

Palavras-chave: Acidente de trabalho. Seguro contra Acidentes de Trabalho. Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Nexa Técnico Epidemiológico – NTEP.

ABSTRACT

LOMBARDI, André Luís Mársico. *The FAP and NTEP as theoretical and practical references in studying accident protection and prevention: labor and social security aspects*. 2017. 157 p. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This thesis aims to investigate the role of the FAP (Accident Prevention Factor) and the NTEP (Technical Epidemiological Nexus) in the context of accident protection and prevention. Based on a historical study on analysis of the current situation, the treatment of the issue of accidents can be found based on the idea that a person exploring an economic activity undertakes risks to which workers are subject and that this risk should be guaranteed by social security. In relation to securitization of the accident event, the variation that the FAP implies in occupational accident insurance implements equality in financing social insurance and fiscal justice, in addition to having an indirect effect on fostering prevention; moreover, even in relation to securitization, the NTEP is important because, insofar as it acts as a mechanism for verifying accident events, making findings of accident events tangible and enhancing the data on which the very FAP is based. Regarding risk, the second essential element in dealing with the issue of accidents, alongside securitization of the event, is that both the FAP and the NTEP are extremely useful. In theory, the FAP is the rate representing the risk created, since it is calculated based on the seriousness, cost and recurrence of accident benefits resulting from events taking place in a certain corporate establishment. The NTEP represents a more modern aspect of the theory of liability, which is also based on the idea of risk, inherent in this case, allowing for presumption of a causal nexus and, if Article 927, sole paragraph, of the Civil Code can be applied, which is a general risk clause according to which whenever "the activity normally developed by the perpetrator of the damage implies, by its nature, in a risk to the rights of another," the employer will be liable regardless of fault. Even if theoretical application of the aforementioned provision is allowed, in each case the company may contest the recognized causality relation (CID-CNAE), whether because epidemiological data are not representative of the reality in the economic segment (faulty sampling) or whether because external elements are present (exclusionary of the causal nexus). At the end of the study, the findings show that this practical and theoretical utility of the FAP and NTEP should, however, be enhanced to start a social dialog that continues to be hampered by persistent errors in publicity and in transparency of the data found and from which the FAP rates are extracted, with presumptions established based on the NTEP. In conclusion, this paper discusses the FAP and NTEP as relevant theoretical and practical references in resolving accident issues, concluding that their utility is not restricted to the auspice of granting social security benefits through the social security institute and setting the rates for occupation accident insurance

Keywords: Occupational Accident. Occupational Accident Insurance. Accident Prevention Factor – FAP. Technical Epidemiological Nexus – NTEP.

RIASSUNTO

LOMBARDI, André Luís Mársico. *Il FAP e il NTEP come riferimenti teorici e pratici nello studio della protezione e prevenzione di infortuni: aspetti lavorativi e previdenziali*. 2017.157 p. Tesi di Dottorato – Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo, 2017.

La tesi ha l'obiettivo di indagare il ruolo del FAP [Fattore Infortunistico di Prevenzione] e del NTEP [Nesso Tecnico Epidemiologico] nel contesto della protezione e prevenzione di infortuni. A partire da uno studio storico e dall'analisi del panorama attuale, è possibile verificare che il trattamento della questione infortunistica si basa sull'idea che chi gestisce un'attività economica assume i rischi a cui assoggetta i lavoratori e che tal rischio deve essere garantito da una previdenza sociale. Per quanto riguarda il processo assicurativo dell'infortunio, la variazione che il FAP implica nell'assicurazione di infortuni sul lavoro implementa l'equità nel finanziamento della previdenza sociale e la giustizia fiscale, oltre ad avere come effetto indiretto lo stimolo alla prevenzione; inoltre, il NTEP è importante anche dal punto di vista del processo assicurativo, perché, nella misura in cui agisce come meccanismo di accertamento degli incidenti, rende tangibile la verifica di questi fatti, migliorando i dati su cui lo stesso FAP si basa. Quanto al rischio, il secondo elemento essenziale nel trattamento della questione infortunistica, oltre al processo assicurativo dell'evento, sia il FAP che il NTEP si dimostrano utili. Il FAP, in teoria, è l'indice rappresentativo del rischio creato, dato che è verificato a partire dalla gravità, dal costo e dalla ricorrenza dei benefici che derivano da eventi occorsi in un determinato stabilimento aziendale. Il NTEP rappresenta una prospettiva più moderna della teoria della responsabilità che, sempre in base all'idea del rischio, nel caso inerente, permette la presunzione del nesso causale e, se ammessa l'applicazione dell'art. 928, paragrafo unico, del Codice Civile, che è una clausola generale di rischio secondo cui ogni qualvolta "l'attività normalmente sviluppata dall'autore del danno implichi, per sua natura, rischio per i diritti altrui", vi sarà la responsabilità del datore di lavoro indipendentemente dalla colpa. Anche se ammessa l'applicazione teorica del dispositivo citato, in ogni caso, l'impresa potrà contestare la relazione di causalità riconosciuta (CID-CNAE), sia per il fatto che i dati epidemiologici non rappresentano la realtà del segmento economico (problemi nel campionamento) sia per la presenza di elementi esterni (escludenti del nesso causale). Nella parte conclusiva si evidenzia che tale utilità pratica e teorica del FAP e del NTEP, ciononostante, deve essere perfezionata a partire da un dialogo sociale che è ancora intralciato da problemi persistenti nella pubblicizzazione e nella trasparenza dei dati verificati e da cui sono estratti gli indici del FAP e le presunzioni stabilite a partire dal NTEP. Infine, questo studio presenta il FAP e il NTEP come riferimenti teorici e pratici rilevanti per la risoluzione delle questioni infortunistiche, concludendo che la loro utilità non è ristretta all'ambito della concessione di benefici previdenziali da parte dell'INSS e alla definizione dell'aliquota dell'assicurazione di infortuni sul lavoro.

Parole chiave: Infortunio sul Lavoro. Assicurazione contro Infortuni sul Lavoro. Fattore Infortunistico di Prevenzione – FAP. Nesso Tecnico Epidemiologico – NTEP.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
APn – Ação Penal
Art. – art.
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
CC – Código Civil
CF – Constituição Federal
CID – Classificação Internacional de Doenças
CID-10 - Classificação Internacional de Doenças
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNI – Confederação Nacional da Indústria
CPC/1973 – Código de Processo Civil, Lei n. 5.869/1973
CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social
CTN – Código Tributário Nacional
Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Divulg. - Divulgação
DJ – Diário da Justiça
DJe – Diário da Justiça Eletrônico
DJPR – Diário da Justiça do Paraná
DO – Diário Oficial
DOU – Diário Oficial da União
EPP – Empresa de Pequeno Porte
FAP – Fator Acidentário de Prevenção
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GILRAT – Grau de incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho
HC – *Habeas Corpus*
IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

INAIL – Istituto Nazionale per l'Assicurazione contro gli Infortuni sul Lavoro e le Malattie Professionali

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ME - Microempresa

Min. – Ministro

MPAS – Ministério da Previdência e da Assistência Social

MPS – Ministério da Previdência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NCPC – Novo Código de Processo Civil

NR – Norma Regulamentadora

NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PRES. - Presidência

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

Public. – Publicação

RAT - Riscos Ambientais do Trabalho

RE – Recurso Extraordinário

Rel. – Relatora / Relator

REsp – Recurso Especial

RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil

RO – Recurso Ordinário

RPS – Regulamento da Previdência Social

SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. O DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO ACIDENTÁRIA.....	20
1.1. Contexto histórico e razões da proteção acidentária.....	20
1.1.1. Teorias sobre a responsabilidade pelo acidente de trabalho	25
1.2. As primeiras leis acidentárias e o modelo bismarckiano	31
1.3. A primeira lei acidentária inglesa e o advento do modelo beveridgiano.....	34
1.4. O desenvolvimento da responsabilidade sem culpa na França.....	38
1.5. O desenvolvimento da legislação acidentária na Itália e as particularidades do nexo de causalidade das doenças ocupacionais.....	40
1.6. As leis acidentárias na Espanha e em Portugal.....	45
2. SÍNTESE DA PROTEÇÃO ACIDENTÁRIA NO BRASIL	49
2.1. A proteção acidentária até a estatização do seguro contra acidentes de trabalho.....	49
2.2. A proteção acidentária a partir da estatização do seguro contra acidentes de trabalho.....	53
3. O FAP E A ADOÇÃO DO NTEP COMO FORMA DE SUA IMPLANTAÇÃO	63
3.1. Acepção conceitual dos sistemas FAP e NTEP	63
3.2. A metodologia do FAP e a necessidade de instituição do NTEP	64
3.3. A regulamentação do FAP e do NTEP	69
3.4. O aprimoramento da metodologia e o adiamento da vigência.....	72
3.5. Elementos que compõem o FAP.....	74
4. O NTEP E SUAS PARTICULARIDADES	82
4.1. O reconhecimento dos nexos técnicos e a sua relação com o conceito legal de acidente de trabalho.....	82
4.1.1. Nexo técnico profissional ou do trabalho	83
4.1.2. Nexo técnico por doença equiparada a acidente do trabalho ou nexo técnico individual	85
4.1.3. Nexo técnico epidemiológico	86
4.2. A concepção epidemiológica do NTEP	86
4.3. A concepção jurídica e a possibilidade de não aplicação do NTEP no caso concreto por iniciativa do médico perito ou pela defesa apresentada	90
4.4. As críticas ao NTEP e a ADI 3931/07	99
4.5. A CAT e os efeitos práticos do NTEP.....	103
5. O FAP E O NTEP: DA TÉCNICA LEGISLATIVA ÀS SUAS APLICAÇÕES.....	108
5.1. A função promocional do direito	108
5.2. O FAP na busca da ação desejada: prêmio e castigo	111
5.3. O conceito de tributo e o FAP	115
5.4. Equidade na forma de participação do custeio - O FAP como manifestação da justiça fiscal.....	118

6. A RESPONSABILIDADE ACIDENTÁRIA A PARTIR DO FAP E DO NTEP	122
6.1. A evolução do conceito de responsabilidade e o papel do FAP e do NTEP	122
6.1.1. O FAP e o NTEP na aplicação da regra de responsabilidade civil objetiva (art. 927, parágrafo único, do CC).....	130
6.2. A responsabilidade pelo meio ambiente do trabalho e o papel do FAP e do NTEP...	133
7. ANÁLISE CRÍTICA DO FAP E DO NTEP - DA EQUIDADE À OPACIDADE.....	137
7.1. A necessidade de financiamento equitativo do sistema de proteção acidentária.....	137
7.2. Reflexões sobre a transparência e as contrapartidas estatais no sistema FAP-NTEP.	138
CONCLUSÕES	146
REFERÊNCIAS	151

INTRODUÇÃO

O escopo da presente tese é o estudo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico – NTEP como referenciais da efetividade da proteção e da prevenção acidentárias.

A relevância do tema decorre diretamente da fundamentalidade do direito à proteção da saúde e da vida do trabalhador. Ademais, os acidentes do trabalho não apenas vilipendiam valores e direitos consagrados na ordem internacional e nacional, mas também afetam diretamente a produtividade econômica e são responsáveis por impacto substancial sobre o sistema de proteção social.

Aliado a isso, o ineditismo da abordagem e a abrangência do trabalho proposto contribuem para a ciência jurídica brasileira, pois o estudo do sistema FAP-NTEP reaviva questões jurídicas importantes, muitas das quais ainda encontram-se, sob esta ótica, embrionariamente debatidas e desenvolvidas.

Quanto à metodologia de pesquisa, como muito bem pondera Newton C. A. da Costa,¹ as ciências são síntese de criação racional, de observação e de experimentação, e isso vale para o direito. Seguindo as lições de Tércio Sampaio Ferraz Júnior,² podemos asseverar que, ao se falar em ciência, temos que ter em mente um tipo específico de conhecimento, ou seja, o conhecimento científico. Um dos requisitos característicos de uma ciência é a existência de um conjunto de enunciados – constatações – que transmitem informações verdadeiras a respeito de algo que existe, existiu ou existirá, mas de maneira precisa, comprovada e sistematizada, a fim de que se estabeleça uma distinção entre o conhecimento vulgar e o conhecimento científico.

Assim, o estudo exige a adoção de métodos científicos. O método pode ser conceituado como o “conjunto de princípios de avaliação da evidência”.³ Pelo método dedutivo, parte-se de uma hipótese cuja veracidade não é objeto de investigação, não faz parte do raciocínio e, a partir desta premissa, extraem-se conclusões. O método indutivo, por sua vez, caracteriza-se por um processo lógico cuja conclusão proposta contém mais dados que a amostragem na qual ela se baseia, de maneira que a verdade somente pode ser afirmada se todos os exemplares possíveis forem examinados. A abdução consubstancia o mais original dos tipos de raciocínio ou argumento, pois, a partir de um fato surpreendente,

¹ COSTA, Newton C. A. da. *O conhecimento científico*. São Paulo: Discurso Editorial, 1997, p. 47.

² FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. São Paulo: Atlas, 1980, p. 9.

³ *Ibidem*, p. 11.

busca-se, por meio de um ato criativo, do instinto racional, uma hipótese explicativa. Quanto à adoção de um método para o estudo do direito, parte-se da premissa de Charles Sanders Peirce⁴ de que os três métodos referidos integram um todo coeso como etapas da investigação científica. Portanto, não será excluído nenhum deles.

Como o direito deve ser estudado a partir do ordenamento, estabelecendo-se uma distinção mais clara entre o campo próprio de cada ciência, o método-base para o seu estudo é o raciocínio dedutivo, processo investigativo mais apropriado para provar o “dever ser”, pois possibilita uma investigação mais isenta de análises axiológicas exacerbadas. Parte-se da hipótese que não se questiona a verdade, no caso, a norma, extraindo-se conclusões ideais.

Pretende-se, preponderantemente, proceder a uma investigação dialética das situações conflitantes na doutrina, ou seja, por intermédio de oposições e choques entre situações diversas ou opostas, será possível evidenciar as contradições e buscar as suas superações, sempre, pelas razões já expostas, com maior prestígio ao método dedutivo.

Salientado o objeto da pesquisa, a importância do tema e a sua contribuição à ciência jurídica brasileira, cumpre destacar as questões a serem analisadas e, com isso, delimitar mais precisamente o objeto do estudo.

Antes, porém, é necessário estabelecer uma premissa semântica. A infortúnica é considerada um neologismo de inspiração italiana, cuja utilização tem como vantagem englobar tanto os acidentes típicos como as doenças ocupacionais, seja no estudo da medicina legal, seja no estudo da legislação social, enquanto a expressão “acidente de trabalho”, no seu sentido mais estrito e preciso, corresponde apenas ao “fato exterior, súbito e violento, causador de um sinistro”.⁵ No presente trabalho, tomando por base a nomenclatura adotada pela Lei n. 8.213/91, será utilizada a expressão “acidente do trabalho” e o qualificativo acidentário para se referir ao acidente de trabalho típico (art. 19), às doenças ocupacionais (art. 20) e aos eventos equiparados (art. 21). Quando se fizer alusão ao sentido estrito de acidente de trabalho, este será qualificado como típico, tal qual a nomenclatura da lei. Ademais, como bem nota Feijó Coimbra Júnior, a palavra acidente “já imprime ao conceito de acidente laboral a marca da causalidade do acontecimento não desejado nem ocasionado”,⁶ ideia essa compatível com todos os agravos à saúde do

⁴ Apud SANTAELLA, Lucia. *Comunicação e pesquisa*. São Paulo: Hacker Editores, 2001, p. 123.

⁵ MAGANO, Octávio Bueno. *Lineamentos de infortúnica*. São Paulo: Bushatsky, 1976, p. 1-2.

⁶ COIMBRA JÚNIOR, Feijó apud OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 48.

trabalhador, inclusive com as doenças ocupacionais.

Pontuado este aspecto, passa-se a descrever o iter a ser desenvolvido no presente estudo.

No Capítulo 1, após a contextualização do surgimento da proteção acidentária no bojo do desenvolvimento dos direitos sociais, serão apresentadas as teorias que fundamentam as responsabilidades dos empregadores, do Estado e da sociedade pelas consequências dos acidentes de trabalho.

O estudo do desenvolvimento das teorias sobre a responsabilidade pelo acidente do trabalho permitirá concluir que, desde o surgimento da questão social, o caminho historicamente trilhado pela doutrina, pela jurisprudência e pelo legislador, mundo afora, segue a tendência de contínua ampliação da proteção acidentária, especialmente com a facilitação da comprovação da natureza acidentária, seja pela presunção da culpa, como ocorreu num primeiro momento, seja por sua objetivação em determinadas hipóteses, ou pelo acolhimento de situações de presunção do nexos causal.

Todos esses aspectos serão relevantes no desenvolvimento do estudo porque, como se verá, o reconhecimento do NTEP pela perícia médica do INSS também implica na presunção do nexos causal, com a particularidade de seu embasamento decorrer da estatística histórica dos benefícios acidentários concedidos pelo INSS a todo o conjunto de segurados e dependentes. Ademais, o FAP da empresa poderá ser utilizado como destacado indício da forma como a empresa zela pela prevenção e pela proteção acidentária, podendo servir como elemento de demonstração da culpa e de outras circunstâncias essenciais no tema da responsabilidade pelo acidente do trabalho.

Em sequência, ainda no Capítulo 1, apresenta-se um estudo do panorama histórico e atual da proteção acidentária em diversos países. O intuito dessa análise é, sem adentrar em minúcias, apontar os instrumentos legais mais relevantes, especialmente quanto à facilitação da caracterização do evento acidentário e quanto às doenças ocupacionais, tal qual o NTEP; bem como trazer algumas observações sobre aos sistemas de securitização do evento acidentário, elemento essencial da sustentação das atividades econômicas, da proteção social e, principalmente, de efetividade dos direitos dos trabalhadores, destacando-se, quanto ao financiamento, os mecanismos de refinamento da equidade, a exemplo da implementação do FAP em nosso ordenamento.

Essa perspectiva panorâmica do histórico e da estruturação atual permitirá examinar os mais importantes modelos de seguro social, como o alemão de Bismarck e o

inglês de Beveridge, indicando-se as suas notas clássicas e as tendências mais atuais.

Pretende-se ainda chamar a atenção para os principais fatos ocorridos na evolução da proteção acidentária, como no caso do desenvolvimento na França da responsabilidade sem culpa, a partir dos ensinamentos de Raymond Saleilles e Louis Josserand; e da teoria do caso fortuito, com base nos estudos de Guido Fusinato na Itália, no aludido intuito de apontar a tendência já antiga de tornar menos complexa a prova da natureza acidentária da ocorrência.

Tendo como alvo aprofundar posterior análise das possibilidades trazidas a partir do FAP e do NTEP, seja quanto aos modelos de sustentação do seguro contra acidentes de trabalho, seja quanto aos mecanismos de facilitação da comprovação do evento acidentário, prossegue-se, ainda no Capítulo 1, no apontamento bastante sucinto de algumas características gerais relativamente à proteção acidentária em Portugal e na Espanha.

No Capítulo 2, será feita uma apresentação da síntese evolutiva da proteção acidentária no Brasil quando se terá oportunidade de observar como a prevenção e proteção acidentária ocorriam no período anterior à instituição do seguro social e as principais questões debatidas nas legislações precedentes, especialmente quanto às doenças ocupacionais, as quais passaram a constar de uma listagem estabelecida pelo governo, que até hoje pautam o reconhecimento dos denominados nexos técnicos, prenúncio da instituição de um mecanismo como o NTEP.

Outrossim, a partir da análise da implementação do modelo de securitização social do evento acidentário, serão observadas as dificuldades enfrentadas nas tentativas anteriores de implementação de uma contribuição ao seguro social que levasse em conta o grau de sinistralidade de cada empresa, tal como faz o FAP.

Em suma, da perspectiva histórica e atual, os dois primeiros capítulos pretendem demonstrar que o sistema de proteção acidentária segue dois caminhos invariáveis: i) a ampliação de um sistemas de seguros – seja público ou privado – que onere quem causa mais acidentes e beneficie quem adota atitudes prevencionistas, com cuidados ao meio ambiente laboral; e ii) a criação de mecanismos de “facilidades” quanto à comprovação da natureza acidentária: primeiro, com presunção da culpa; depois, com objetivação da culpa; em sequência, com presunção do nexo – quanto às doenças ocupacionais; e, agora, com o uso da estatística e da epidemiologia para comprovar a causalidade.

Como se verá no decorrer do trabalho, estes dois nortes alinham-se ao sistema FAP-NTEP, na medida em que o NTEP permite a facilitação da demonstração da natureza acidentária do evento, a partir de premissas bastante sofisticadas; e o FAP representa a implantação de um sistema justo e premial aos que investem em saúde e segurança dos trabalhadores.

No Capítulo 3 será feita uma apresentação do sistema FAP, destacando-se, no início do capítulo, que o NTEP, embora com importância e finalidades próprias, surge como instrumento de introdução do FAP. Em continuação, será apresentada a regulamentação do FAP, com o detalhamento da metodologia adotada para suas aplicações. O prosseguimento do capítulo será feito com a exposição dos elementos que compõem o FAP, explicitando qual o peso que a metodologia adotada atribui para cada evento acidentário e como cada empresa é comparada com as demais empresas de seu segmento econômico.

Quanto ao NTEP, no Capítulo 4 serão expostas as formas de reconhecimento dos nexos técnicos admitidos nas perícias médicas previdenciárias, dentro dos quais encontra-se o NTEP, bem como a correlação destes nexos técnicos com os conceitos legais de acidente de trabalho.

A partir da natureza técnica do NTEP, em sequência, será apresentada a sua concepção epidemiológica, que é a sua verdadeira nota distintiva relativamente aos demais nexos técnicos. Em continuação ao capítulo, será dado o devido destaque à concepção jurídica do NTEP, inclusive quanto às possibilidades de não aplicação do NTEP no caso concreto.

Partindo para o final do capítulo, serão revisitadas as críticas ao NTEP, inclusive aquelas tecidas em Ação Direta de Inconstitucionalidade pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, assim como a correlação existente entre o NTEP e as comunicações de acidentes de trabalho, que ainda cumprem finalidade importante e complementar no sistema de proteção e prevenção acidentárias.

No Capítulo 5, o FAP será apresentado a partir da técnica legislativa adotada, quando se analisará o FAP como instrumento legal que busca ações desejáveis, em especial o cuidado e o investimento em prevenção acidentária, defendendo-se aqui uma função promocional do direito, principalmente a partir das lições de Norberto Bobbio.

Em seguida, ainda no Capítulo 5, rebatendo argumentos contrários ao FAP, será defendida a sua legitimidade com supedâneo na conformidade de seus preceitos com o

conceito legal de tributo e com os princípios de direito tributário e previdenciário a ele relacionados, notadamente a equidade da forma de participação no custeio e a justiça fiscal. Assim, será possível observar o FAP como norma tributária indutora de um comportamento de preservação de direitos fundamentais, que colabora para a busca da paz social, com menor necessidade de movimentação do aparato estatal, seja na fiscalização seja na efetividade processual.

No sexto capítulo, primeiramente, será feita uma análise crítica sobre o papel do FAP e do NTEP no contexto da evolução do conceito de responsabilidade e suas possibilidades atuais de aplicação, sob a perspectiva da responsabilidade subjetiva e objetiva do responsável pelo evento acidentário.

Além disso, o FAP e o NTEP, como parâmetros da análise teórica e concreta da prevenção acidentária, serão relacionados à questão ambiental e se apontará sua sintonia com os objetivos e princípios do direito ambiental do trabalho.

No sétimo e último capítulo, será retomada a ideia de justiça fiscal e de equidade, numa análise crítica, a partir do imperativo prático de um financiamento equitativo do sistema de proteção acidentária, que evite a que ‘socialização’ dos riscos inerentes a determinadas atividades econômicas ou assumidos por certas empresas.

Outrossim, serão feitas breves considerações para a melhoria do sistema de proteção acidentária naquilo que se relaciona ao FAP e ao NTEP. Será vista a necessidade de incremento da transparência e da publicidade dos dados relativos ao FAP e ao NTEP, seja pela superação da questão relativa ao sigilo fiscal, que obscurece a referida publicidade quanto ao FAP, seja pela indispensabilidade de notificação imediata das empresas quanto aos eventos que influenciem o cálculo do seu seguro contra acidentes de trabalho ou que gerem responsabilidade de qualquer natureza. Por fim, serão indicadas algumas possibilidades de contrapartidas estatais para o incremento da proteção acidentária, a partir da visão de que a instituição do FAP e do NTEP não se coaduna nem com condutas obscuras de ‘punição’ e nem com a mera imposição unilateral de obrigações, devendo ser parte de uma filosofia que implante um diálogo social que incentive o cumprimento espontâneo da legislação.

Por fim, em conclusão, serão retomadas e interligadas as ideias desenvolvidas nos Capítulos 1 a 7, a fim de sintetizar aquilo que se apurou sobre o desenvolvimento da proteção acidentária, para se compreender qual o sentido e o alcance do FAP e do NTEP como referenciais teóricos e práticos da proteção e da prevenção

acidentária, tanto nos aspectos trabalhistas como nos previdenciários.

CONCLUSÕES

Como afirmado na introdução, a tese se propôs a investigar qual o papel do FAP e do NTEP no contexto da proteção e da prevenção acidentárias. A partir de um estudo histórico e da análise do panorama atual, ficou clara a ideia de que as regras sobre a proteção e a prevenção acidentárias partem do pressuposto de que quem explora uma atividade econômica deve assumir os riscos a que sujeita os trabalhadores.

No entanto, foi apenas a partir da teoria do risco ou do seguro social que se implementou maior praticabilidade e efetividade à solução da questão acidentária. Deveras, com o seguro garante-se o rápido recebimento de uma indenização básica pelas vítimas, independentemente da solvibilidade do empregador e de discussões aprofundadas sobre os elementos da responsabilidade pelo acidente do trabalho.

No estudo, a securitização foi, então, contextualizada não só no desenvolvimento das leis acidentárias, mas também no surgimento dos sistemas de seguridade social. Foram vistos os dois modelos de securitização básicos: aquele baseado na primeira lei acidentária alemã, sistema que restou conhecido como bismarckiano; e aquele idealizado na Inglaterra, a partir do final da Segunda Guerra Mundial, modelo beveridgiano. No primeiro, a proteção social, embora garantida pelo Estado, financia-se por contribuições compulsórias das empresas e dos cidadãos, sem custeio estatal e com técnicas de capitalização dos valores recolhidos. O segundo destaca-se pela importância e pela amplitude que atribui aos seguros sociais, a partir de um pacto de solidariedade que estabelece uma ampla proteção contra os riscos sociais e, quanto ao financiamento, sugere a tríplice fonte de custeio, com participação do Estado, dos trabalhadores e das empresas, num sistema de repartição simples.

Apontou-se que as legislações, hoje, seguem uma tendência de mescla de características próprias do modelo bismarckiano conjuntamente o modelo beveridgiano, pois embora o sistema de repartição simples, próprio beveridgiano, represente uma garantia maior à cobertura dos riscos sociais, os Estados, de forma geral, têm se mostrado maus aplicadores de recursos, comprometendo o presente ou futuro equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Mas, além disso, especificamente quanto aos acidentes de trabalho, demonstrou-se que a adoção de um seguro com financiamento uniforme, por meio de

contribuição correspondente a percentual sobre a remuneração dos trabalhadores, cuja alíquota seja fixada apenas a partir do risco teórico das atividades, acaba por partilhar os custos sociais de forma iníqua, pois, embora sejam reconhecidos os méritos do pacto de solidariedade, a partir do qual se aprimora o sistema de seguros sociais, por princípio de justiça fiscal e de equidade, em sua acepção ampla, devem os benefícios decorrentes dos infortúnios laborais ser suportados proporcionalmente à efetividade da prevenção acidentária, tratando de forma distinta os que oneram menos o sistema de seguro social em relação àqueles que são indiferentes às medidas que garantam saúde e segurança no trabalho.

Nesse sentido, o FAP mostra-se um instrumental de reversão de um sistema que não estimulava o investimento em saúde e segurança no trabalho a partir do financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, para um modelo em que o esforço do empregador poderá gerar não apenas ganhos de imagem e de produtividade, mas até mesmo econômicos. Assim, o FAP implementa a equidade no financiamento do seguro social e a justiça fiscal, além de ter como efeito indireto o estímulo à prevenção, seguindo modelos já vigentes em outros países, como na Alemanha e na Itália. Ainda quanto ao tema da securitização, viu-se que o NTEP tem importância, na medida em que atua como mecanismo facilitador da demonstração da natureza acidentária do evento, aprimorando, assim, os dados nos quais se baseia-se o próprio FAP. Assim, como técnicas legislativas e, a partir do reconhecimento da função promocional do direito, o sistema FAP-NTEP estabelece incentivo a uma ação desejada, instituindo não apenas uma sanção negativa ou um castigo, mas também a possibilidade de aplicação de um prêmio, que seria a redução do seguro contra acidentes de trabalho, ou seja, uma sanção premial.

Esse caráter de sanção do FAP, no entanto, não implica reconhecer qualquer contrariedade do SAT ao conceito de tributo, pois a consecução do critério material da hipótese de incidência não passa a constituir sanção por ato ilícito pelo fato de que eventual ilícito seja levado em consideração na fixação do critério quantitativo da regra matriz de incidência. Outrossim, o SAT, embora tenha sua arrecadação afetada, isto é, tenha que ser destinado ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, não tem sua tributação necessariamente associada aos gastos efetivos com benefícios acidentários.

Viu-se, ainda, que a evolução do conceito de responsabilidade, a par do

desenvolvimento da proteção e da prevenção acidentária, implicou em maiores garantias à indenização das vítimas, não apenas pelo seguro social, mas também por novos fundamentos da responsabilidade, que tornam o dano o objeto de reprovação e não mais a conduta culposa do autor do fato.

Todavia, nem as teorias sobre a responsabilidade pelo acidente do trabalho e nem as teorias sobre a causalidade foram suficientes para resolver as questões impostas por eventos decorrentes de múltiplas causas, com conexões muitas vezes indiretas, intrincadas e plurais entre os diversos fatores. O tratamento jurídico dado ao nexo causal sofreu evoluções com base no mesmo pressuposto da superação do dogma da culpa, ou seja, de que o dano é o objeto da reprovação, devendo ser facilitada a sua demonstração para garantir a indenização das vítimas. Embora não se prescindia da presença do nexo causal, passa-se a permitir, então, a partir da ideia de risco, associada à de probabilidade, a facilitação de sua comprovação ou ainda a sua presunção.

Nesse diapasão, o NTEP, ao inverter o ônus da prova, com base em uma associação epidemiológica, auxilia a caracterização do infortúnio. O NTEP, essencialmente, representa um dos riscos inerentes àquela determinada atividade econômica. Portanto, vai ao encontro da filosofia da responsabilidade independente de culpa por aquele que desenvolve atividade econômica de risco inerente. Assim, no caso do infortúnio laboral, se admitida a aplicação do art. 927, parágrafo único, do CC, que é um cláusula geral de risco segundo a qual haverá responsabilidade, independentemente de culpa, sempre que “a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”, o NTEP, além da presunção do nexo causal, implicará em responsabilidade objetiva. No entanto, mesmo se admitida a aplicação do referido dispositivo, em cada caso, poderá a empresa contestar a relação de causalidade reconhecida (CID-CNAE), seja pelo fato de os dados epidemiológicos não serem representativos da realidade do segmento econômico (falhas na amostragem), seja pela presença de elementos externos (excludentes do nexo causal).

Ainda quanto à ideia de risco à saúde e à segurança do trabalhador, o FAP também tem relevante utilidade, na medida em que, em teoria, representa o risco criado pelo empregador, pois apurado a partir da gravidade, do custo e da recorrência dos eventos acidentários de determinado estabelecimento empresarial. Vale dizer, do histórico recente, perante a Previdência Social, dos acidentes de trabalho que deram origem a benefícios acidentários.

Também se teve oportunidade de observar que o direito ambiental do trabalho e o sistema FAP-NTEP alinham-se na proteção e na prevenção acidentárias na medida em que preferem a visão coletiva à individual, a macro ao invés da particular, a prevencionista em oposição à repressiva. Nesse sentido, o FAP, além de seus efeitos fiscais, nada mais é senão um mapeamento de dados que permite identificar a ocorrência de agravos sistemáticos ou não à saúde do trabalhador, funcionando como indício de um meio ambiente pouco saudável ou seguro ou de um profícuo gerenciamento dos riscos por parte dos empregadores. Quanto aos dados nos quais se baseia a própria formulação do NTEP – relação CID-CNAE –, estes permitem visualizar a anormalidade dos eventos desencadeados por seu meio ambiente do trabalho, implicando em possibilidades ou deveres de um agir a partir dos princípios de direito ambiental do trabalho da prevenção e da precaução.

Assim, a análise panorâmica – estatística e epidemiológica – do meio ambiente do trabalho, apesar de imperfeita, em razão da constante possibilidade da presença de elementos externos ao ambiente e ao controle dos empregadores, é bastante útil e até mesmo uma necessidade para a efetividade da prevenção e da proteção acidentárias. Nesse sentido, a visão coletiva, macro e prevencionista, tanto o FAP como o NTEP são referenciais importantíssimos no tratamento e na própria evolução da questão ambiental do trabalho.

Apontou-se ainda a necessidade de aperfeiçoamento do papel estatal, seja na assunção de novas atribuições, a partir dos dados colhidos pelo sistema FAP-NTEP, seja nas falhas de transparência e de publicidade quanto às informações obtidas ou utilizadas para a formulação da proteção acidentária. Num diálogo social justo e democrático, não são apenas impostos deveres aos particulares, devendo o Estado assumir papel ativo e incrementar a transparência relativamente aos dados para o cálculo do FAP e também para a formulação e atualização do NTEP. Este é o caminho para que o Estado crie uma cultura de cumprimento espontâneo da legislação, baseada na confiança e no estímulo econômico decorrentes dos instrumentos legais instituídos. Outrossim, com transparência e publicidade, será possível avançar no estudo do monitoramento da saúde do trabalhador. Em matéria de doenças ocupacionais, por exemplo, além dos nexos técnicos presumidos, poderiam ser elaboradas listas de provável ou possível origem laboral, tal como também ocorre na Itália, facilitando a demonstração da causalidade e aprofundando a sua discussão no campo médico-científico.

Essa compilação de dados, portanto, traz para o mundo do direito não só um mapeamento da saúde e da segurança de cada atividade econômica, mas também representará um instrumental valiosíssimo para que, ao longo do tempo, sejam feitos estudos a respeito da saúde e da vida do trabalhador, que possam subsidiar novos capítulos na evolução da proteção acidentária.

Portanto, embora com tais ponderações, o trabalho apresenta o FAP e o NTEP como referenciais teóricos e práticos relevantes na solução das questões acidentárias, sendo que suas utilidades não se encontram restritas ao âmbito da concessão de benefícios previdenciários pelo INSS e à fixação da alíquota do seguro contra acidentes de trabalho, alinhando-se aos dois caminhos invariavelmente observados no estudo da proteção acidentária: a ampliação e o aprimoramento do sistema de seguro social e a dispensa ou a facilitação da demonstração dos elementos da responsabilidade quanto aos danos causados às vítimas dos infortúnios laborais.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Fernando Figueiredo de. *Do seguro mercantilista de acidentes do trabalho ao seguro social*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1974.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 2007 – AEPS. Disponível em: <<http://programamineracao.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Anu%C3%A1rio-Estat%C3%ADstico-da-Previd%C3%A2ncia-Social-2007.pdf>>. Acesso em 16 dez. 2016.

ARAÚJO JÚNIOR, Francisco Milton. Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) e Fator Acidentário de Prevenção (FAP) – Objetivo apenas prevencionista, apenas arrecadatório, ou prevencionista e arrecadatório? *Revista LTr*, São Paulo, (74-07) ano 74, julho, 2010.

_____. *Doença ocupacional e acidente de trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2013.

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da Igualdade Tributária*. São Paulo: Malheiros, 2008.

BALEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARRETO, Mauricio Lima. Epidemiologia, sua história e crises: notas para pensar o futuro. In: Dina Czeresni (Org.) *Epidemiologia: teoria e objeto*. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1990.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito econômico*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2004.

BELTRAN, Ari Possidonio. *Direito do trabalho e direitos fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002.

BEVERIDGE, William. *Social insurance and allied services: report by Sr. William Beveridge*. New York: The Macmillan Company, 1942.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. São Paulo: Manole, 2007.

BOLLMANN, Vilian. *Previdência e justiça*. Curitiba: Juruá, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. Responsabilidade Civil nos Acidentes de Trabalho – Culpa, Risco Criado e Risco Integral. In: GOULART, Rodrigo Fortunato; VILLATORE, Marco Antônio (coords). *Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho – Reflexões atuais*. São Paulo: LTr, 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAZZETTA, Giovanni. *Per la storia del pensiero moderno*. Scienza giuridica e trasformazioni sociali. Diritto e lavoro in Itália tra otto e novecento. Milano: Giuffrè, 2007.

COIMBRA JÚNIOR, Feijó *apud* OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2014.

COLUCCI, Viviente. A prova pericial relativa aos danos decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no cenário pós Emenda Constitucional n. 45/2004 – A importância da atividade do magistrado em face do interesse público que permeia a prestação jurisdicional afeta aos direitos fundamentais. *Revista LTr*, São Paulo, (77-10) ano 77, outubro, p. 1170-1179, 2013, p. 1177.

COMTE-SPONVILLE, André. *O capitalismo é moral?* Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CONTIPELLI, Ernani de Paula. *Solidariedade social tributária*. Coimbra: Almedina, 2010.

COSTA, Dina Czeresni; COSTA, Nilson do Rosário. Teoria do conhecimento e epidemiologia: um convite à leitura de John Snow. In: COSTA, Dina Czeresni (Org.) *Epidemiologia: teoria e objeto*. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1990.

COSTA, Hertz Jacinto. *Manual de acidente do trabalho*. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2015.

COSTA, Newton C. A. da. *O conhecimento científico*. São Paulo: Discurso Editorial, 1997.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexo causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Nexo epidemiológico e seus efeitos sobre a ação trabalhista indenizatória. *Rev. Trib. Reg. Trab. 3a Reg.*, Belo Horizonte, v. 46, nº 76, p.143-153, jul./dez.2007.

DEL GIUDICE, Federico; MARIANI, Federico; SOLOMBRINO, Mariarosaria. *Legislazione e previdenza sociale*. 21 ed. Napoli: Simone Edizione Giuridiche, 2008.

DIAS NETO, Pedro Miron de Vasconcelos; FURTADO, Emmanuel Teófilo Furtado. Políticas públicas da Seguridade Social e a busca de concretização do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho no Brasil. In: ALVIM, Joaquim Leonal de Rezende (org.) et.

al. *Direitos sociais e políticas públicas II*. [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

FERNÁNDEZ DOMINGUEZ, Juan José. *Responsabilidad de las mutuas de accidentes de trabajo y enfermedades profesionales*. Madrid: CDN, 1995.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. São Paulo: Atlas, 1980.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores*. 2. ed. São Paulo: LTr 2007.

_____. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1988.

_____. *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FOLMANN, Melissa; VIANNA, Cláudia Salles Vilela. *Fator Acidentário de Prevenção (FAP) – inconstitucionalidades, ilegalidades e irregularidades*. Curitiba: Juruá, 2015.

FRAZÃO, Ana. Pressupostos e funções da responsabilidade civil subjetiva na atualidade: um exame a partir do direito comparado. *Revista do TST*, Brasília, vol. 77, n. 4, out-dez, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. *No direito, solidariedade não pode ser confundir com sentimentalismo irracional*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-02/segunda-leitura-direito-solidariedade-nao-confundir-sentimentalismo>>. Acesso em 10 out. 2016.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Acidentes do trabalho: doenças ocupacionais e nexos técnico epidemiológico*. 5. ed. São Paulo: Método, 2013.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GONÇALVES, Nair Lemos. *Contribuição para o estudo do direito comparado do trabalho alemão-brasileiro na parte relativa aos acidentes do trabalho*. Aula proferida no dia 1.º/10/59, no Curso de Extensão Universitária sobre "Aspectos do Direito Comparado do Trabalho Alemão-Brasileiro". Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66332/68942>. Acesso em 20 out. 2016.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

HIRONAKA, Giselda Maria F. Novaes. *Responsabilidade pressuposta*. São Paulo: Del Rey, 2005.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Curso de direito previdenciário*. 17. ed. Niterói: Impetus, 2012.

IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

JOSSERAND, Louis. *De la responsabilité du fait des choses inanimées*. Paris: A. Rosseau, 1897, p. 105-106. *Apud* ROUAST, André; GIVORD, Maurice. *Traité du Droit des accidents du travail et des maladies professionnelles*. Paris: Dalloz, 1934.

_____. De la responsabilité du fait des choses inanimées. Da responsabilidade pelo fato das coisas inanimadas (extratos). Tradução de Jaime Meira do Nascimento. *Revista Direito GV*, v. 1, n. 1, p. 109/119, maio de 2005.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução e nota prévia de José Manuel M. Cardoso da Costa. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LARENTZ, Karl. Derecho de Obligaciones. *Revista de Derecho Privado*, Madrid: Editorial, 1958. T. 1.

LEVI, Alberto. Meio ambiente de trabalho e desenvolvimento sustentável: a responsabilidade socioambiental na legislação italiana e na União Europeia. In MANNRICH, Nelson et al. *Responsabilidade socioambiental*. Novos desafios no Direito do trabalho. Porto Alegre: Lex Magister, 2016.

LIMA, Alvino. *Da culpa ao risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.

_____. *Culpa e risco*. 2. ed. São Paulo: RT, 1998.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the next step forward. *Minnesota Law Review*, v. 33, n. 5, p. 455-493, 1948 *apud* ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, Natal, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. Quadrimestral.

LOMBARDI, André Luís Mársico. *A importância da execução de ofício das contribuições previdenciárias no processo do trabalho*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito), USP, São Paulo, p. 54. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-05122012-162954/pt-br.php>>. Acesso em 23 jul. 2016.

LOPES, Antonio Carlos (editor). *Tratado de clínica médica*. São Paulo: Roca, 2006. V. 1.

LOPES, Helvécio Xavier. Evolução histórica do seguro social. *Revista do Serviço Público*. Artigo originalmente publicado no vol. 3, n. 1, de junho de 1943. Republicação no n. 60 (3): 291-305, Jul/Set, 2009.

LOPES, M. M. de Serpa. *Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1959. V. 1.

MAGALHÃES, J. M. Vilhena Barbosa de. *Seguro contra Acidentes de Trabalho – da responsabilidade civil pelos acidentes de trabalho e da sua efetivação pelo seguro*. Lisboa, 1913.

MAGANO, Octávio Bueno. *Lineamentos de infortunistica*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

_____; MALLETT, Estevão. *O direito do trabalho na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. *Revista LTr*, São Paulo, (80-04) ano 80, abril, 2010.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Prova e contraprova do nexa epidemiológico*. São Paulo: LTr, 2008.

_____. *Prova e contraprova do nexa epidemiológico*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da seguridade social*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELO, José Eduardo Soares de. *ICMS: teoria e prática*. São Paulo: Dialética, 2002.

MORAIS, Leonardo Bianchini. O fator acidentário previdenciário (FAP) e o nexa técnico epidemiológico (NTEP). *Revista de Previdência Social*, São Paulo: LTr, n. 328, p. 223/226, 2008.

NUNES, Marcelo Guedes. *Como a estatística pode revolucionar o Direito*. Disponível em: <<http://jota.info/colunas/jurimetria/jurimetria-como-a-estatistica-pode-revolucionar-o-direito-18032015>>. Acesso em 05 mai. 2015.

OLIVEIRA, Luciana Estevan Cruz de. *A integração da culpa e do risco na responsabilidade civil dos acidentes do trabalho*. Dissertação de Mestrado. Universidade São Paulo, USP, 2013.

OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. Nexa Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP. In: Nota Técnica n. 12/2005/MPS/SPS/CGEP. Brasília 29.04.05.

_____. *Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

_____. *Nota Técnica n. 12/2005/MPS/SPS/CGEP. Nexa Técnico Epidemiológico Previdenciário*. Disponível em: www.spbancarios.com.br/download/17/Nexo_Epid2.doc

_____. *Uma sistematização sobre a saúde o trabalhador: do exótico ao esotérico*. São Paulo: LTr, 2011.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2015.

PAULICK, Heinz. La ordenanza tributaria de la República Federal Alemana - Su función y significado para el derecho tributário. Ordenanza Tributaria Alemana. Trad. para o Castelhana de Carlos Palao Taobada. Madri: Instituto de Estudos Fiscales, 180 (p. 32-53), *apud*. COSTA, Regina Helena. *Princípio da capacidade contributiva*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

PASCHOAL, Bruno Vinicius Luchi. *Punição, recompensa, persuasão e ajuda: estratégias regulatórias a partir do caso nota fiscal paulista*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2012, p. 165. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10380>>. Acesso em 15 mai. 2016.

PASTORE, José. O custo da doença do trabalho. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 jul. 2008. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_262.htm>. Acesso em 08 fev. 2014

PEREIRA, David Teles. *Breve síntese histórica da tutela dos acidentes do trabalho no ordenamento jurídico português: o seguro de acidentes de trabalho em especial (1913-2000)*. Disponível em: <http://www.asf.com.pt/NR/rdonlyres/A360FE54-74E9-43C0-963E-AD5AE3F96194/0/F34_Art1.pdf>. Acesso em 27 set. 2016.

PICELI, Eros. *Direito previdenciário e infortunística*. São Paulo: CPC, 2000.

PIGNATI, Wanderlei Antonio; MACHADO, Jorge Mesquita Huet. Risco e agravos à saúde e a vida dos trabalhadores das indústrias madeireiras de Mato Grosso. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 961-973, 2005.

PINTO JUNIOR, Amaury Rodrigues. *A quantificação do dano: acidente do trabalho e doenças ocupacionais*. São Paulo: LTr, 2016.

RAMAZZINI, Bernardino. *De morbis artificum diatriba*. Chicago: University of Chicago Press, 1940.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 6. ed. São Paulo: RT, 2004. V. 1.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

RUPRECHT, Alfredo J. *Direito da seguridade social*. Revisão Técnica de Wladimir Novaes Martinez. São Paulo: LTr, 1996.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários à lei de acidentes de trabalho*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. V.1.

SAAD, Teresinha Lorena Pohlmann. *Responsabilidade civil da empresa – acidentes do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1999.

SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SALOMÃO, Karina, Novah. *A responsabilidade do empregador nas atividades de risco: incidência do parágrafo único do art. 927 do Código Civil nas relações de trabalho*. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011.

SANTAELLA, Lucia. *Comunicação e pesquisa*. São Paulo: Hacker Editores, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Tributaç o e liberdade. In: PIRES, Adilson Rodrigues; TORRES, Heleno Taveira (Orgs.). *Princ pios de direito financeiro e tribut rio – estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Curso de direito tribut rio*. 3. ed. S o Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Walk re Lopes Ribeiro da; LOUREIRO, Alexandre Pinto. Evolu o e perspectivas atuais dos sindicatos patronais. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP*, S o Paulo, v. 1, n. 1, p. 185-230, jan./jun. 2006.

SUSSEKIND, Arnaldo. *Direito constitucional do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TABOADA, Carlos Palao. Isonomia e capacidade contributiva. *RD Tribut rio* 4/126, *apud*. COSTA, Regina Helena. *Princ pio da capacidade contributiva*. 4. ed. S o Paulo: Malheiros, 2012.